



Processo nº 002739/2024 – TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN
Assunto: Troca de para-brisa

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024-SG/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento de dispensa de licitação que tem como objeto a substituição do para-brisa do veículo Toyota Corolla de placa RGL2A50, pertencente à frota automotiva desta Corte de Contas, nos termos do memorando nº 000033/2024-TRANSPORTE (ev. 1; fls. 1-2) e a teor da documentação acostada aos eventos 2 a 5 dos autos.

No entanto, importa destacar que o citado automóvel encontra-se assegurado conforme contrato firmado com a empresa a PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, objeto do Processo nº 4544/2023-TC, de modo que a substituição aqui versada deverá obedecer aos dispositivos previstos pela dita pactuação, nos termos das coberturas de apólice e respectivos preços constantes do evento 3 (fl. 1).

Destarte, com suporte na dita apólice, constata-se que o serviço em tela deverá ser executado pela MG VIDROS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.571.746/0001-02, pelo valor de R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais), conforme tabela de preços acostada ao evento 3 (fl. 1).

É curial ressaltar que este montante circunscreve-se à órbita do disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de dispensa de licitação para contratação de outros serviços e compras, com pequena relevância econômica, em face da notória onerosidade de um certame licitatório, em seus distintos e específicos aspectos, razão pela qual se justifica a sua adoção.

Em instrução complementar, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças acostou o Pré-Empenho nº 106/2024-TCE (ev. 9; fls. 1-2), declarando que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.



Desta feita, tendo em vista o que consta do processo supracitado e considerando que se trata de hipótese prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, reconheço e declaro dispensada a licitação para fins de realização de despesa em face do objeto em referência, devendo ser observado o valor indicado pela empresa supramencionada, totalizando R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais).

Natal (RN), 21 de junho de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário de Administração



Processo nº 002739/2024 – TC
Interessado(a): Tribunal de Contas do Estado do RN
Assunto: Troca de para-brisa

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 106/2024-TCE (ev. 9; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos à Coordenadoria de Licitações para ciência quanto aos atos praticados e posterior adoção das providências complementares a seu cargo.

Natal (RN), 21 de junho de 2024.

[assinado eletronicamente]
Ricardo Henrique da S. Câmara
Secretário de Administração